

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO**Aviso n.º 8544/2006 — AP****Plano de pormenor do Escampadinho**

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro está aberta discussão pública da proposta do Plano de Pormenor do Escampadinho, freguesia da Mexilhoeira Grande, a partir de 10 dias após a data de publicação do presente aviso e decorrerá pelo prazo de 22 dias úteis.

A proposta do plano pode ser consultada na sede de juntas de freguesia de Alvor e Mexilhoeira Grande e nos paços do concelho, a partir do início do prazo do aviso, e a discussão com a equipa projectista do plano far-se-á:

Na sede da Junta de Freguesia da Mexilhoeira Grande, na segunda quinta-feira do prazo, às 21 horas e 30 minutos;

Na sede da Junta de Freguesia de Alvor, na terceira quinta-feira do prazo às 21 horas e 30 minutos;

Na sede de concelho, na quarta quinta-feira do prazo às 21 horas e 30 minutos.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por carta simples dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Portimão.

28 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ**Aviso n.º 8545/2006 — AP**

Gabriel de Lima Farinha, presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, em reunião ordinária de 30 de Novembro de 2006, o órgão executivo desta autarquia, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado do Município de Porto Moniz, de modo a que durante o prazo de 30 dias, após a data de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, seja submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Durante esse período poderão os interessados consultar o Projecto de Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado do Município de Porto Moniz no edifício dos paços do concelho, sito à Praça do Lyra, 9270-053 Porto Moniz, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões que entendam, que deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, a entregar na secretaria, ou a enviar, por carta registada e com aviso de recepção, para aquela morada.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente aviso que será afixado nos lugares de estilo.

A presente proposta deverá ser sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

4 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*.

**Projecto de Regulamento
das Zonas de Estacionamento Tarifado
do Município de Porto Moniz**

Nota justificativa

Nos últimos anos temos vindo a assistir ao aumento do tráfego automóvel por todo o concelho, tornando-se evidente a necessidade de disciplinar o trânsito e o estacionamento, principalmente nas áreas centrais, traduzindo-se na sua revitalização, na melhoria das condições de vida das populações residentes e incentivando a mobilidade pedonal.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Leis habilitantes**

Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o presente regulamento tem como leis habilitantes o disposto:

a) Na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

b) O disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º, alínea f) do n.º 2 e alínea d) do n.º 7 em conjugação com o previsto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alíneas a) e l) do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

c) O disposto na alínea g) do artigo 19.º e artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto com as devidas alterações;

d) O disposto nos artigos 1.º, 2.º e 27.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto;

e) O disposto nos artigos 70.º, 71.º e 163.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, e 265-A/2001, de 28 de Setembro, alterado pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto e ainda alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro;

f) O disposto nos artigos 1.º, 2.º e 4.º a 6.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

CAPÍTULO II**Princípios gerais****Artigo 2.º****Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos para os quais seja aprovado pela Câmara Municipal de Porto Moniz, o regime de estacionamento tarifado.

Artigo 3.º**Definições**

Para efeitos do disposto no regulamento, consideram-se:

a) Zonas de estacionamento tarifado, adiante designadas como zonas de estacionamento — zonas em que o estacionamento ocorre à superfície, dentro de um espaço demarcado através de pintura no pavimento ou através de sinalização visível na via pública ou em parque, com identificação clara do respectivo regime de utilização, cuja duração é registada num dispositivo mecânico ou electrónico dotado de relógio (parcómetros), prévia e obrigatoriamente accionado pelo utente e que emita títulos de estacionamento mediante pagamento em numerário ou por outros meios legalmente aceites, não podendo exceder determinado período de tempo.

b) Parcómetro ou parquímetro — equipamento para pagamento das taxas de estacionamento.

CAPÍTULO III**Zonas de estacionamento de duração limitada****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 4.º****Delimitação das zonas de estacionamento tarifado**

No concelho de Porto Moniz há duas zonas de estacionamento tarifado situadas na vila do Porto Moniz conforme anexo 1.